



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erico Fernando Velten, torna público que às **10h do dia 23 de março de 2018**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 392 – SI 299/17.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip) e de aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e nas condições previstas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

2.1. Poderão participar da presente licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **dia 20 de março de 2018**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada FORA dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo IV – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 02/2018

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 02/2018



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
- d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – O Envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

- c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



f) Comprovação de aptidão por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da presente licitação.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL), nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União.

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo VI (Modelo de Proposta Financeira), com valor total mensal e unitário, de acordo com o objeto, devendo-se preencher todos os requisitos e características mínimas exigidas dos serviços, conforme este Edital e seu Projeto Básico – Anexo I, consignando claramente o preço total mensal dos serviços, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, email e telefone.

7.2. No preço proposto deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



11. DO JULGAMENTO

11.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço**, e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Não serão consideradas propostas com valor unitário e total mensal acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, conforme Anexo VII – Planilha Valores Total e Unitário – Média de Preços.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2.1, deste Edital.

13.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3. O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

c) descumprir com qualquer uma das obrigações contratuais da Contratada, exceto prazo de entrega: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

14.1.1. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

14.2.2. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

14.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

14.7. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu fiscal credenciado.

14.9. A Contratada declara conhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) as licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 15.2;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 15.2.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



15.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.2.2. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecurável.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

16.2. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.4. No caso de não apresentação dos documentos constantes no item 16.3, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

17. DO REAJUSTE

17.1. Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

17.2. Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

18.2. Declaração da Contratada de que presta serviços segundo os padrões de qualidade e normas regulamentadoras da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei 9.472/97.

18.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará o vencedor para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.5. Se dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



19.2. Substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

19.3. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

19.4. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

19.5. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

19.6. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

19.7. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

19.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

19.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.10. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal.

19.11. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

19.12. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



de Vereadores de Montenegro.

19.13. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

19.14. Disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

19.15. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

19.16. Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

19.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

19.18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

19.19. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.20. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

19.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

19.22. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

19.23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do contrato.

19.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido.

19.25. Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes.

19.26. A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

19.27. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.

19.28. A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel. A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

19.29. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

19.30. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

19.31. À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

19.32. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



19.33. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19.34. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

19.35. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

19.36. Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

19.37. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

20.2. Em caso de extravio, furto ou roubo de alguma das estações móveis, objeto desta licitação, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.

20.3. A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.

20.4. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo fiscal do contrato.

20.5. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- 20.7. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 20.8. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- 20.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.
- 20.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- 20.11. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.
- 20.12. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.
- 20.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 20.14. Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.
- 20.15. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 20.16. Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas.
- 20.17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 20.18. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 20.19. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.
- 20.20. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



20.21. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro comunicará à Contratada o fato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

20.22. Na ocorrência dos casos descritos no subitem 20.21, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à Contratada, conforme regramento disposto no Código Civil.

20.23. Na ocorrência de defeito no aparelho, não provocado pelo usuário, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro comunicará o fato ao preposto da Contratada para que tome ciência do problema técnico ocorrido e proceda à substituição do mesmo.

20.24. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

21.1. O serviço, objeto desta licitação, deverá ter início em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no presente Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

21.2. O objeto deste Edital deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.

21.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

22.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.

22.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



22.4. Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

22.5. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

22.6. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os aparelhos telefônicos serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e respectivo documento fiscal.

22.7. A aceitação/aprovação dos aparelhos telefônicos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos aparelhos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, verificadas posteriormente.

22.8. Após a entrega inicial dos 23 (vinte e três) aparelhos, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

22.9. O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

22.10. Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

22.11. Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

23.2. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



23.3. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

23.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

23.5. A contratação fica vinculada aos elementos constantes deste Edital e aos termos da proposta da empresa Contratada.

23.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.58.00.00.00-10.

23.8. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br.

23.9. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

23.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

23.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

23.13. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



23.14. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br.

23.15. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 26 de fevereiro de 2018.

Ver. Erico Fernando Velten,
Presidente.

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Consultoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip) e de aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações constantes deste Projeto Básico.

1.1.1. Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3) quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal – SMP.

1.2. A quantidade e o tipo de aparelhos a serem disponibilizados em comodato bem como os tipos de comunicação objeto desta licitação, com os respectivos quantitativos estimados em base mensal, estão a seguir discriminados, em minutos, eventos e mensalidade:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço (R\$)
01	Aparelho Celular Smartphone	Unidade	23	
02	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados	Acesso	23	
03	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados	Acesso	02	
04	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	Mensalidade	23	
05	Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Acesso	25	
06	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m	Minutos	4.000	
07	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	Minutos	200	
08	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	Minutos	500	
09	VC1 Comunicação em Roaming m/m	Minutos	100	
10	VC2 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	200	

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



11	VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	200	
12	VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras	Minutos	200	
13	VC3 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	100	
14	VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	100	
15	VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras	Minutos	100	
16	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS	Minutos	100	
17	DSL2 Deslocamento (quando recebe)	Minutos	100	
18	SMS (mensagens)	Mensagem	100	
19	MMS (multimídia)	Evento	50	
20	Gestor Web	Acesso	01	

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. Antes do término do contrato, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que o Contratante realize nova licitação.

1.5. A contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Câmara de Vereadores de Montenegro, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.3. PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Regulador para prestar o serviço.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto (Item 1) são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.

3.2. O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos tributários e fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS para o qual haja isenção, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.

3.3. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.

3.4. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de “cobiling” pela prestadora de SMP.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço Móvel Pessoal –SMP

4.1.1. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

4.1.2. O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.3. A Contratante poderá solicitar a Contratada a facilidade da portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

4.1.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS. Para o SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são os definidos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações) e demais regulamentação expedida pela ANATEL.

4.2. Gestor Web (Serviço de Gerenciamento)

4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar Gestor Web para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- b) O acesso ao Gestor Web deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidade da ferramenta;
- c) Permitir que a Contratante realize solicitações de:
 - Acompanhamento do uso diário das linhas;
 - Por horário/calendário;
 - Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - Número de chamada (lista negra/lista branca);
 - Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - Cadastramento de Fiscal do Contrato para acesso ao sistema;

4.2.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratada:

5.1.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

5.1.2. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico;

5.1.3. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato;

5.1.4. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;

5.1.5. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;
- 5.1.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 5.1.8. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal;
- 5.1.9. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;
- 5.1.10. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- 5.1.11. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 5.1.12. Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.1.13. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;
- 5.1.14. Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 5.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 5.1.16. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;
- 5.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.18. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 5.1.20. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.1.21. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do contrato;

5.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;

5.1.23. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;

5.1.24. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Projeto Básico.

6. DOS APARELHOS CELULARES

6.1. Aparelho Celular Tipo Smartphone

6.1.1. Especificações:

- Sistema Operacional: IOS versão 8.2 ou superior ou Android 7.0 ou superior ou sistema equivalente;
- Tela Touchscreen 1280 x 720 pixels ou superior;
- Tela mínimo de 5”;
- Processador Octa-core 1.4 GHz ou superior;
- Conexão 4G;
- Dual chip (SIM Card);
- Memória RAM mínimo de 2 Gb ou superior;
- Memória interna mínimo de 16 Gb ou superior;
- Suporte a cartão de memória micro SD;
- Câmera traseira 13 Mpixel com flash;
- Câmera frontal;
- Conexão Bluetooth;
- GPS;
- Bateria mínimo de 2800 Mah ou superior.

6.2. Condições Gerais dos Aparelhos Celulares:

6.2.1. Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação. A execução da garantia se dará por intermédio da Contratada.

6.2.2. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.

6.2.3. O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, devendo ser entregues na sede da contratante;

6.2.4. Deverá acompanhar, com cada aparelho celular, o carregador de parede, o cabo de dados USB e o fone de ouvido estéreo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal do contrato nomeado pela contratante.
- 7.3. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.6. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.
- 7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- 7.9. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**ANEXO III
MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 03 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 02/2018, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 02/2018

__**(nome empresa)**__, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Representante legal

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/18 (conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 02/2018):

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço (R\$) unit./Acesso/Mens./Min.	Preço (R\$) Total mensal
01	Aparelho Celular Smartphone	Unidade	23	*	*
02	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados	Acesso	23		
03	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados	Acesso	02		
04	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	Mensalidade	23		
05	Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Acesso	25		
06	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m	Minutos	4.000		
07	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	Minutos	200		
08	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	Minutos	500		
09	VC1 Comunicação em Roaming m/m	Minutos	100		
10	VC2 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	200		
11	VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	200		
12	VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras	Minutos	200		

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



13	VC3 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	100		
14	VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	100		
15	VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras	Minutos	100		
16	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS	Minutos	100		
17	DSL2 Deslocamento (quando recebe)	Minutos	100		
18	SMS (mensagens)	Mensagem	100		
19	MMS (multimídia)	Evento	50		
20	Gestor Web	Acesso	01		
Total					

*COMODATO

Valor total por extenso: _____

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VII
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço (R\$) unit./Acesso/M ens./Min.	Preço (R\$) Total mensal
01	Aparelho Celular Smartphone	Unidade	23	*	*
02	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados	Acesso	23	25,60	588,80
03	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados	Acesso	02	15,63	31,26
04	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	Mensalidade	23	69,29	1.592,98
05	Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Acesso	25	12,76	319,00
06	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m	Minutos	4.000	0,76	3.040,00
07	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	Minutos	200	0,78	156,00
08	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	Minutos	500	0,95	475,00
09	VC1 Comunicação em Roaming m/m	Minutos	100	0,95	95,00
10	VC2 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	200	1,15	230,00
11	VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	200	1,45	290,00
12	VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras	Minutos	200	1,78	356,00
13	VC3 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	100	1,36	136,00
14	VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	100	1,66	166,00
15	VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras	Minutos	100	2,00	200,00
16	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS	Minutos	100	0,33	33,00

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



17	DSL2 Deslocamento (quando recebe)	Minutos	100	0,33	33,00
18	SMS (mensagens)	Mensagem	100	0,69	69,00
19	MMS (multimídia)	Evento	50	0,73	36,50
20	Gestor Web	Acesso	01	5,33	5,33
Total					7.852,87

*COMODATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, Nº ____, Município de _____, Estado ____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip) e de aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e nas condições previstas no Edital TP 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 02/2018, Processo nº 392 – SI 299/17.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$.……., de acordo com o consumo efetivamente realizado, conforme proposta abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço (R\$) unit./Acesso/Mens./Min.	Preço (R\$) Total mensal
01	Aparelho Celular Smartphone	Unidade	23	*	*
02	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados	Acesso	23		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



03	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados	Acesso	02		
04	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	Mensalidade	23		
05	Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Acesso	25		
06	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m	Minutos	4.000		
07	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	Minutos	200		
08	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	Minutos	500		
09	VC1 Comunicação em Roaming m/m	Minutos	100		
10	VC2 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	200		
11	VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	200		
12	VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras	Minutos	200		
13	VC3 Comunicação mesma operadora. m/m	Minutos	100		
14	VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f	Minutos	100		
15	VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras	Minutos	100		
16	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS	Minutos	100		
17	DSL2 Deslocamento (quando recebe)	Minutos	100		
18	SMS (mensagens)	Mensagem	100		
19	MMS (multimídia)	Evento	50		
20	Gestor Web	Acesso	01		
Total					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.58.00.00.00-10.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

§ 2º Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

§ 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular.

§ 2º Substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.

§ 3º Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

§ 4º Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato.

§ 5º Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato.

§ 6º Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

§ 7º Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



descontos pertinentes previstos no Contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

§ 8º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

§ 9º Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 10. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal.

§ 11. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

§ 12. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

§ 13. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

§ 14. Disponibilizar à Contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 15. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

§ 16. Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

§ 17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 19. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 20. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

§ 21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 22. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

§ 23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do Contrato.

§ 24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido.

§ 25. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes.

§ 26. A Contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Contratante, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

§ 27. A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.

§ 28. A Contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



móvel. A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

§ 29. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

§ 30. A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 31. À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Contratante.

§ 32. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 33. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 34. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

§ 35. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

§ 36. Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal do Contrato quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 37. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Em caso de extravio, furto ou roubo de alguma das estações móveis, objeto desta licitação, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.

§ 3º A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.

§ 4º Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo fiscal do Contrato.

§ 5º Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

§ 6º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 7º Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

§ 8º Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

§ 9º Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.

§ 10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

§ 11. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.

§ 12. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital TP 02/2018 e seus anexos e do Contrato.

§ 13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 14. Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.

§ 15. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§ 16. Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas.

§ 17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 18. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 19. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 20. Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 21. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a Contratante comunicará à Contratada o fato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

§ 22. Na ocorrência dos casos descritos no § 21, a Contratante ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à Contratada, conforme regramento disposto no Código Civil.

§ 23. Na ocorrência de defeito no aparelho, não provocado pelo usuário, a Contratante comunicará o fato ao preposto da Contratada para que tome ciência do problema técnico ocorrido e proceda à substituição do mesmo.

§ 24. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) descumprir com qualquer uma das obrigações contratuais da Contratada, exceto prazo de entrega: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

§ 2º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 6º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

§ 9º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

§ 11. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 12. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu fiscal credenciado.

§ 13. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital TP 02/2018 e no seu Projeto Básico – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.

§ 3º A Contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e com este Contrato.

§ 4º Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

§ 6º Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os aparelhos telefônicos serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e respectivo documento fiscal.

§ 7º A aceitação/aprovação dos aparelhos telefônicos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos aparelhos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, verificadas posteriormente.

§ 8º Após a entrega inicial dos 23 (vinte e três) aparelhos, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

§ 9º O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

§ 10. Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

§ 11. Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

§ 1º O serviço, objeto deste Contrato, deverá ter início em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital TP 02/2018 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 2º O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver...

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____